



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-01-

RESOLUÇÃO Nº. 58

Dispõe sobre o processo pa-
ra elaboração da Lei Orgânica do
Município e da outras providen-
cias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, no uso das atribuições legais e regimentais e nos termos do aprovado pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

Art.1º - O trabalho do Poder Constituinte Municipal, conforme lhe foi conferido no Parágrafo Único do artigo II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os Vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal.

Art.2º - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta do Plenário.

Art.3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas Ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

./.



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.4º - São órgãos do Poder Constituinte, o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões de Sistematização e Temáticas.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art.5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o órgão soberano, de deliberação do Poder Constituinte do Município.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Art.6º - As sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, as realizadas nas primeiras e terceiras 3^{as} feiras de cada mês, a partir das 20:00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 4 (quatro) horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, e aprovação do Plenário.

IV - As sessões ordinárias e extraordinárias serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

Art.7º - Compete ao Plenário discutir e votar o Projeto de Lei Orgânica, recebido da Comissão de Sistematização.

SEÇÃO III

DA MESA

Art.8º - Competirá à Mesa da Câmara eleita para o biênio de 1989 a 1990 a direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Constituinte.

Art.9º - A Mesa é o órgão representativo do Poder Cons



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

tituinte.

§ 1º - A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - Os membros da Mesa reunir-se-ão, ordinariamente 2 (duas) vezes a cada mês e extraordinariamente tantas quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente de ofício, ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa poderá integrar a Comissão de Sistematização e as Comissões Temáticas, exceto o Presidente.

Art.10 - A Mesa é o regulador e o fiscal do Poder Constituinte, compete a ela cumprir e fazer este Regimento Interno e principalmente:

I - Dirigir os trabalhos;

II - Solicitar ou requisitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador constituinte ou membro das Comissões de Sistematização ou Temáticas, informações ou documentos, dos órgãos competentes, necessários à elaboração da proposta da Lei Orgânica;

III - Convocar as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, a pauta da "Ordem do Dia", previamente discutida pelos Vereadores;

IV - Receber e distribuir sugestões, proposições às Comissões Temáticas e de Sistematização;

V - Ordenar as publicações de matérias que devam ser divulgadas;

VI - Contratar, por prazo determinado, profissionais ou equipamentos necessários aos trabalhos da Constituinte;

VII - Appreciar recursos contra Ato da Presidência ou "Questão de Ordem", por este resolvida, bem como contra decisão da Comissão de Sistematização ou sua Presidência;

VIII - A abertura de créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

Art.11 - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte Municipal.

Art.12 - São atribuições da Presidência, além das outras:

I - Quanto às sessões Plenárias:

- a) Presidir os trabalhos, abrindo, suspendendo, prorrogando e encerrando as sessões, ouvindo o Plenário nos casos de prorrogação e suspensão;
- b) Decidir "Questão de Ordem" ou reclamações;
- c) Conceder, negar, advertir ou cassar a palavra dos Vereadores constituintes nas sessões Plenárias, obedecida a forma regimental.

II - Quanto às proposituras:

- a) Promulgar as Resoluções da Constituinte Municipal.

Art.13 - O Presidente deixará a Presidência quando quiser participar do debate e não a reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

SUBSEÇÃO II

DAS SECRETARIAS

Art.14 - As Secretarias são órgãos incumbidos de toda a documentação processual e histórica da Constituinte Municipal, bem como inspecionar as correspondências enviadas.

Art.15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Efetuar a chamada dos Vereadores constituintes no início da sessão, antes da "Ordem do Dia" e quando requerida por constituinte bem como anotar as ausências;

II - Proceder a leitura em Plenário dos papéis, sugestões e propostas ao projeto de Lei Orgânica;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas e rubricar os documentos e processos relativos aos trabalhos constituintes, assim como, promover o seu arquivo histórico;

IV - Controlar o tempo para uso da tribuna dos Vereadores constituintes, alertando-os 2 (dois) minutos antes de seu término.



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

mino.

Art.16 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro na leitura em Plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art.17 - As Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes foram atribuídas.

Art.18 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (Art.58, § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de bancadas. Em cada Comissão haverá um Presidente e um Relator.

Art.19 - Os líderes farão a indicação referida no artigo anterior dentro de 3 (três) dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo, sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no "caput" do artigo anterior.

Parágrafo Único - Nos 2 (dois) dias subsequentes à publicação da nomeação dos seus membros) a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger a Presidência e o Relator.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art.20 - A Comissão de Sistematização compõe-se de 5 (cinco) membros, e elegerá seu Presidente e Relator com a observância no "caput" dos artigos 18 e 19.

Art.21 - Ao relator da Comissão de Sistematização compete sistematizar o Anteprojeto de Lei Orgânica a partir de relatórios e propostas das Comissões Temáticas.

Art.22 - Compete à Comissão de Sistematização:

I - Elaborar as disposições transitórias do Anteprojeto de Lei Orgânica, imediatamente após sistematizado o Anteprojeto

./.



pelo Relator;

II - Encaminhar para publicação o Anteprojeto da Lei Orgânica, para conhecimento e apresentação de emendas pelos Vereadores, entidades local, mediante ofício de seu Presidente ou representante legal e ainda por popular com abaixo assinado, contendo 50 (cinquenta) assinaturas com o respectivo número do Título de Eleitor;

III - Elaborar o projeto final de Lei Orgânica harmonizando o texto do projeto do Relator juntamente com as emendas apresentadas, deliberando no que se for conflitante até a conclusão do projeto final de Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.23 - As Comissões Temáticas elaborarão o texto relativo ao título a cada um destinado e será composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um membro, eleitos entre seus membros.

Art.24 - As Comissões Temáticas, quanto ao seu título ficam assim divididas:

I - Da Organização do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e do Processo Legislativo;

II - Da Organização Administrativa Municipal, Finanças e dos Orçamentos;

III - Da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, e

IV - Da Ordem Social.

§ 1º - A Comissão Temática de que trata o inciso I compete tratar os seguintes assuntos:

a) - Do Município, da Divisão Administrativa do Município, da Competência do Município, privativa, comum e suplementar, das vedações;

b) - Do Poder Legislativo, da Câmara Municipal, Funcionamento da Câmara Municipal, das Atribuições da Câmara Municipal, dos Vereadores, da Fiscalização Financeira e Orçamentária;



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-07-

- c) - Do Poder Executivo, do Prefeito e Vice-Prefeito, das atribuições do Prefeito, da Perda e extinção do mandato, dos Auxiliares direto do Prefeito, da Administração Pública;
- d) - Do Processo Legislativo, da Iniciativa de Trâmite das Proposituras, do "quorum".

§ 2º - À Comissão Temática de que trata o Inciso II, deste artigo compete:

- a) - Da Estrutura Administrativa Municipal, dos Servidores Públicos, Cargos e Salários, do Regimento de Trabalho;

Relacionamento com os órgãos de classe:

- b) - Dos Atos Municipais, da publicidade dos Atos Municipais, dos Livros, dos Atos Administrativos, das Proibições, das Certidões;
- c) Dos Bens Municipais;
- d) - Das Obras e Serviços Municipais;
- e) - Da Administração Tributária e Financeira, dos Tributos Municipais, da Receita e da Despesa, do Orçamento.

§ 3º - À Comissão de que trata o Inciso III, deste artigo, compete:

- a) - Da Política Urbana, Uso e Ocupação do Solo, Política Agrícola;
- b) - Do Meio Ambiente, da Proteção do Ar, do Solo e das Águas, Saneamento, e Entidades ligadas ao Meio Ambiente;
- c) - Das Atividades Industriais e Agro-Industriais.

§ 4º - À Comissão Temática de que trata o inciso IV, compete:

- a) - Da Assistência Social Municipal;
- b) - Da Segurança Pública;
- c) - Da Saúde;
- d) - Da Família;
- e) - Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer.



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-08-

Art.25 - As Comissões Temáticas poderão promover reuniões, audiências e debates relativos aos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas poderão receber propostas ou sugestões escritas de Vereadores Constituintes, de Entidades através de seu Presidente ou de populares, com abaixo assinado, contendo, no mínimo, 20 (vinte) assinaturas e indicação de representante, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual terá uso da palavra garantido.

Art.26 - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as Comissões Temáticas deliberarão a proposta final do título que lhe couber no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art.27 - Qualquer Vereador constituinte poderá participar dos trabalhos das Comissões Temáticas além da que pertença, porém, não terá direito a voto nas deliberações.

Art.28 - Concluído o texto de cada Comissão Temática, este será publicado para conhecimento popular.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E DOS PRAZOS

Art.29 - As Comissões Temáticas deverão apresentar à Comissão de Sistematização o seu relatório articulado referente ao seu âmbito de responsabilidade.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas deverão planejar seus trabalhos de forma a garantir a mais ampla consulta e audiência às entidades e pessoas diretamente ligadas aos assuntos inerentes a seu tema.

Art.30 - À Comissão de Sistematização cabe, recebido o relatório das Comissões Temáticas, no prazo de 10 (dez) dias apresentar o Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

Art.31 - Recebido o Anteprojeto pela Mesa, o Presidente, dentro de 2 (dois) dias, o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de emendas por parte dos



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-09-

Vereadores constituintes e populares, conforme Inciso II do artigo 22 (parte final).

SEÇÃO II

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.32 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será debatido e votado em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria absoluta de votos favoráveis.

Art.33 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto ou parte já incluída na "Ordem do Dia" poderá ser concedido pelo Plenário, apenas 1 (uma) vez, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) de Vereadores.

Art.34 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento deverá ser subscrito por 1/4 (um quarto) de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Art.35 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta 15 (quinze) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para discutir.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO

Art.36 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-10-

§ 2º - O processo de votação será nominal ou simbólico.

§ 3º - A forma de votação, do Projeto Constituinte, será feita conforme deliberação do Plenário por maioria absoluta dos votos

SUBSEÇÃO IV

DA REDAÇÃO

Art.37 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Com a redação da Comissão de Sistematização, o Projeto voltará ao Plenário para o segundo turno de votação, sendo vedada, nesta fase, a apresentação de emendas, exceto as supressivas ou de redação.

Art.38 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de 5 (cinco) dias designado para a "Ordem do Dia" a decretação-promulgação da Lei Orgânica do Município aprovada, e fará extrair dela 3 (três) cópias fiéis e autênticas, contendo as assinaturas dos Senhores Vereadores e indicação de pessoas que colaboraram na confecção da Lei Orgânica, a critério da Mesa Constituinte.

Art.39 - No dia designado, lida a Ata da sessão anterior, anunciada a "Ordem do Dia", o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa as 3 (três) cópias da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Art.40 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo território do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-11-

Art.41 - Constituirá "Questão de Ordem" suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 2 (dois) minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

§ 1º - A "Questão de Ordem" deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinatória ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da Presidência em "Questão de Ordem", caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, se o requerer 1/3 (um terço) dos Vereadores, que se manifestará no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da Presidência em "Questão de Ordem", terá, para todos os e feitos, força de norma regimental.

Art.42 - Não haverá pagamento extraordinário aos Vereadores além dos que percebem mensalmente, e, já fixados em Resolução.

Art.43 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, desde que interposto por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.

Art.44 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores ' constituintes e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

Art.45 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, aos 22 de outubro de 1989.


VEREADOR PROF. ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI
Presidente


VEREADORA ANA SALETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
1ª Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-12-

[Handwritten signature]
VEREADOR ANTONIO AP. RODRIGUES DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

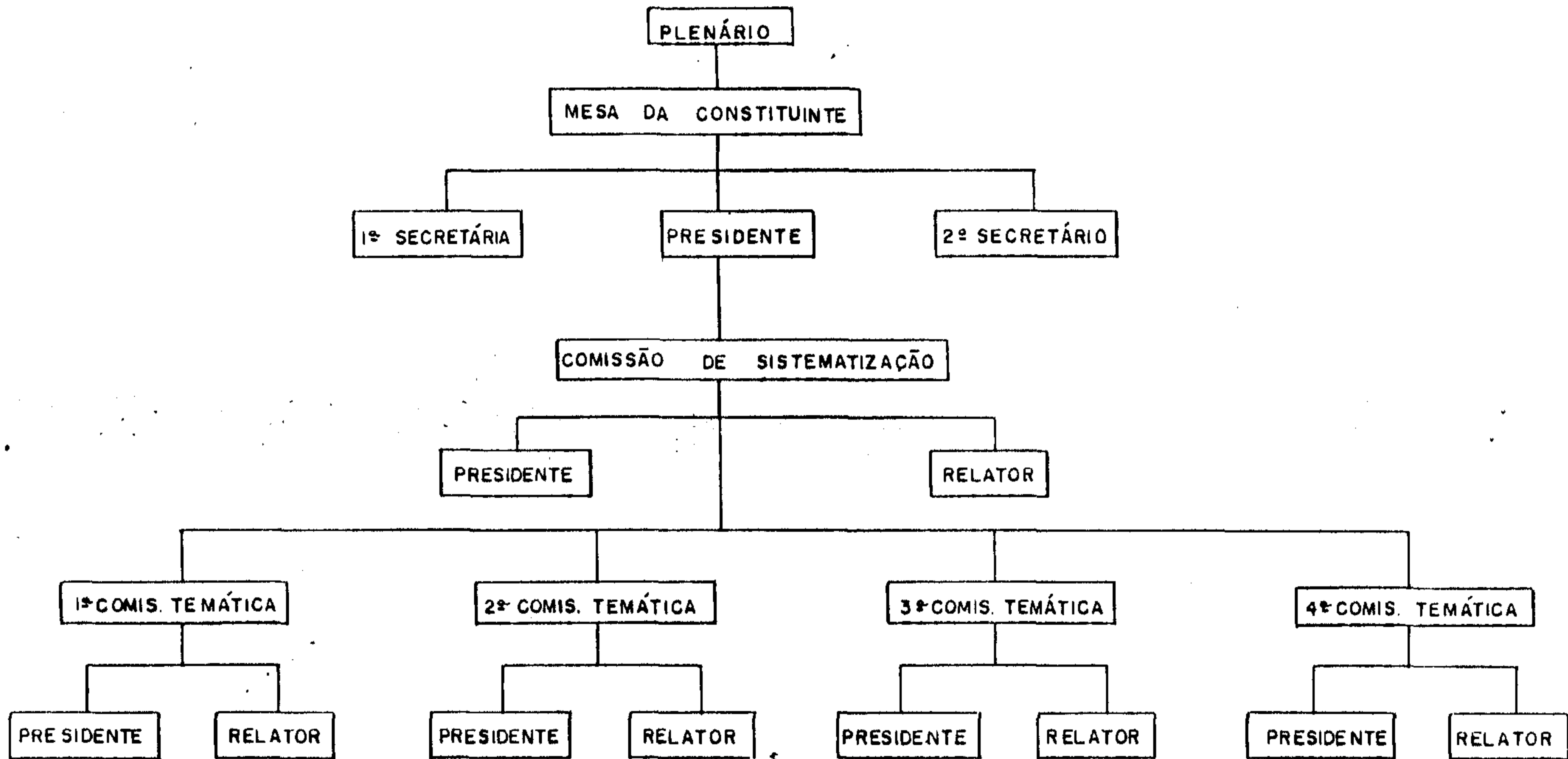
[Handwritten signature]
VEREADORA ANA SALETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
1ª Secretária



S U M Á R I O

<u>ASSUNTO</u>	<u>PÁG.</u>
CAPÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE.....	01
CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE.....	02
SEÇÃO I - Disposição Preliminar.....	02
SEÇÃO II - Do Plenário.....	02
SEÇÃO III - Da Mesa.....	02
SUBSEÇÃO I - Da Presidência.....	03
SUBSEÇÃO II - Das Secretarias.....	04
SEÇÃO IV - Das Comissões.....	05
SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Sistematização.....	05
SUBSEÇÃO II - Das Comissões Temáticas.....	06
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA.....	08
SEÇÃO I - Da elaboração e dos prazos.....	08
SEÇÃO II - Dos debates e deliberações.....	09
SUBSEÇÃO I - Disposições Preliminares.....	09
SUBSEÇÃO II - Da discussão.....	09
SUBSEÇÃO III - Da votação.....	09
SUBSEÇÃO IV - Da redação.....	10
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

ORGANOGRAMA DA CONSTITUINTE MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA



- 1ª COMISSÃO TEMÁTICA - Da Organização do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e do Processo Legislativo;
- 2ª COMISSÃO TEMÁTICA - Da Organização Administrativa Municipal, Finanças e dos Orçamentos;
- 3ª COMISSÃO TEMÁTICA - Da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente;
- 4ª COMISSÃO TEMÁTICA - Da Ordem Social.



Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

ROTEIRO DOS TRABALHOS DA CONSTITUINTE MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

- 1) - 20 (VINTE) DIAS PARA PROPOSTAS E SUGESTÕES DE VEREADORES, ENTIDADES OU POPULARES ATRAVÉS DE ABAIXO ASSINADO CONTENDO 20 (VINTE) ASSINATURAS;
- 2) - 20 (VINTE) DIAS PARA AS COMISSÕES TEMÁTICAS PREPARAR SEU TÍTULO OU TEXTO;
- 3) - PUBLICAÇÃO DO TÍTULO DE CADA COMISSÃO TEMÁTICA;
- 4) - OS TEXTOS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, VÃO PARA A COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ONDE O RELATOR ELABORARÁ O PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- 5) - PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO POPULAR E OFERECIMENTO DE EMENDAS DE VEREADORES, ENTIDADES E POPULARES COM ABAIXO ASSINADO CONTENDO 50 (CINQUENTA) ASSINATURAS;
- 6) - A COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO SISTEMATIZA O PROJETO DO RELATOR COM AS EMENDAS APRESENTADAS FORMANDO O PROJETO;
- 7) - O PROJETO VAI À PLENÁRIO PARA EMENDAS (EXCLUSIVAS DE VEREADORES), DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO;
- 8) - O PROJETO DE LEI ORGÂNICA IRÁ À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA REDAÇÃO DO TEXTO APROVADO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;
- 9) - APÓS 10 (DEZ) DIAS, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO, ADMITIDAS AS EMENDAS SUPRESSIVAS E REDACIONAIS;
- 10) - O PRESIDENTE MARCARÁ A SESSÃO SOLENE PARA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, A QUAL TERÁ 3 (TRÊS) CÓPIAS (A SEREM ASSINADAS EM SESSÃO SOLENE), QUE SERÃO ENTREGUES: UMA AO PREFEITO, UMA AO JUIZ DA COMARCA E A OUTRA FICARÁ NO LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- 11) - O PRESIDENTE PROMULGA EM SESSÃO SOLENE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, DECLARANDO-A OBRIGATÓRIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.